




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 383/2006 de 09 de janeiro de 2006.

PUBLICADO
Dia 10 / 01 / 06
Jornal O Progresso

assinatura

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - **CMMA** e da outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Gerência Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**.

Parágrafo Único - O CMMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos e entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo a Prefeitura Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do Poder de Polícia Administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas baseadas e aplicadas a ecologia;

XXI - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII - participar na formulação política municipal de meio ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de diretrizes, recomendações e postura de planos, programas e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XXIII - colaborar na elaboração do Plano de Ação Ambiental Integrado do Núcleo de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;

XXIV - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;

XXV - apreciar o termo de referência para a elaboração de EPIA/RIMA ou de estudos ambientais específicos;

XXVI - apreciar os estudos prévios de impacto ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;

XXVII - solicitar informações gerais, gerenciais e dados operacionais dos órgãos e empresas responsáveis pelos serviços públicos de saneamento ambiental;

XXVIII - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal;

XXIX - elaborar o Regimento Interno do CMMA.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente, que será designado como Presidente, pela Prefeita Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III - um representante do Ministério Público do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - um representante da Gerência Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V - um representante da Gerência Municipal de Saúde Pública, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VI - um representante da Gerência Municipal de Administração, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VII - um representante da Gerência Municipal de Serviços Urbanos, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VIII - um representante da Empresa Estadual de Saneamento, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IX - dois representantes das Associações e Organizações Profissionais escolhidos em Assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas associações e organizações;

X - dois representantes das Organizações Sindicais Patronais escolhidos em Assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;

XI - um representante das organizações Sindicais de Trabalhadores e Servidores escolhido em Assembléia geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;

XII - um representante das entidades superiores das associações de moradores e afins, escolhido em Assembléia Geral, amplamente convocada por um Fórum das referidas organizações;

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos da administração Municipal, bem como seus suplentes serão nomeados pela Prefeita Municipal.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 6º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro no CMMA.


Art. 11º - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicas em diversas áreas de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto da Prefeita Municipal, também no prazo de sessenta dias.

Art. 13º - A composição e nomeação dos membros do CMMA, deverá ocorrer por Decreto Municipal no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 09 de janeiro de 2006.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeito Municipal